



DECRETO Nº 077/2018, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

“DEFINE OS PARÂMETROS DE PRIORIZAÇÃO PARA SELEÇÃO DA DEMANDA BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS A SEREM EDIFICADAS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG.”

O Prefeito Municipal do Município de Campina Verde/MG no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria nº 412, de 06 de agosto de 2015, do Ministro de Estado das Cidades, que dispõe sobre os parâmetro de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma disposta na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009;

DECRETA:

Art.1º - A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida destinado a municípios com população inferior a 50.000 habitantes, atenderão primeiramente aos **critérios nacionais** definidos no item 2.1.2 da Portaria em epígrafe, a saber:

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 29/10/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência, comprovado por apresentação de laudo médico.

Art. 2º - Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, ficam estabelecidos os seguintes **critérios locais**, adicionais hierarquizados na forma do item 2.1.3 do anexo da Portaria nº 412, de 06 de agosto de 2015, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação adicionais, como segue:

a) famílias residentes no município há no mínimo 3 anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;

b) famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda;

c) famílias de que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado por laudo médico;

Art. 3º – No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

I - pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; e

II - pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual.

III - Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 29 de outubro de 2018.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal